



# **ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

REGULAMENTO | AC

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Complementares dos Cursos da Faculdade de Educação Superior de Concórdia do Pará - FACON, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

### TÍTULO II - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 2º** As Atividades Complementares são componentes curriculares, enriquecedores da formação, responsáveis por possibilitar a ampliação de competências, habilidades e conhecimentos ao aluno, integrando-as àquelas desenvolvidas fora do ambiente acadêmico, que pode ser definido também como aquelas cujos conteúdos são flexíveis, pertinentes e afins ao aprofundamento da formação acadêmica.

**Art. 3º** Constitui-se Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas dos cursos, que estimulem a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, e, especialmente às relacionadas ao mundo do trabalho e às ações de extensão junto à comunidade, desenvolvidas ao longo do curso.

**Art. 4º** As Atividades Complementares, também serão estimuladas por meio de sua inclusão junto às disciplinas obrigatórias de abordagem de conteúdos e de temas transversais, entre eles o da ética, cidadania, solidariedade, justiça social, inclusão social, meio ambiente e sustentabilidade, direitos humanos, relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e indígena, cultura, entre outros.

**Art. 5º** A carga horária das Atividades Complementares será estabelecida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de Graduação, respeitando as Diretrizes Curriculares de cada curso.

**§1º** O grau acadêmico só poderá ser concedido ao estudante após a integralização da carga horária referente às Atividades Complementares, mesmo que o estudante tenha concluído todos os componentes curriculares regulares e obrigatórios.

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** Constituem objetivos fundamentais das Atividades Complementares:

- I - Enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, por meio da formação profissional, cultural e social, ampliando os horizontes do conhecimento para além da sala de aula e do ambiente interno da FACON;
- II - Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a participação em atividades de ensino e técnico-científicas, de pesquisa e de extensão;
- III - Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais nos mais diversos contextos da sociedade;
- IV - Aprofundar a inter e a transdisciplinaridade do currículo;
- V - Estimular práticas de estudo independentes, dentro ou fora do ambiente de ensino superior;
- VI - Promover a progressiva autonomia profissional e intelectual do estudante;
- VII - Estimular a busca de outros conhecimentos na construção da dimensão profissional e da empregabilidade;
- VIII - Incentivar e promover a participação em eventos acadêmicos e culturais, incorporando-os à agenda de formação profissional continuada.

**Parágrafo único.** Complementam os objetivos fundamentais das Atividades Complementares a flexibilização dos currículos, bem como a verticalização de temas diversos ao longo da graduação.

## **CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 7º** As Atividades Complementares, previstas em todos os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da FACON, é componente curricular obrigatório, indispensável para a integralização dos cursos e a consequente colação de grau, sendo de competência da FACON a oferta de eventos que atendam aos critérios de Atividades Complementares, bem como de mecanismos de aproveitamento.

**Art. 8º** Para fins de registro de carga horária a FACON irá considerar os seguintes grupos:

- I - Grupo I - Atividades de ensino;
- II - Grupo II - Atividades de iniciação científica;
- III - Grupo III - Atividades de extensão;
- IV - Grupo IV - Atividades culturais, artísticas, esportivas e ações sociais.

**Parágrafo único.** A atividade de extensão realizada para fins de Atividades Complementares não desobriga o discente de cumprir a carga horária destinada a Extensão, quando prevista no Projeto Pedagógico do Curso, em cumprimento a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

## **CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

### **Seção I - Grupo I - Atividades de Ensino**

**Art. 9º** As atividades previstas para o grupo Atividades de Ensino são:

- I - Disciplinas cursadas, com aprovação, em graduação anterior, de matriz a ser analisada pela Coordenação do Curso de interesse e que não foi aproveitada como disciplina regular e que sejam afins à área da formação acadêmica pretendida;
- II - Cursos de capacitação profissional na área da formação acadêmica e afins, inclusive os ofertados na modalidade online;
- III - Cursos de informática;
- IV - Cursos de informática e língua estrangeira realizados em estabelecimentos oficialmente reconhecidos;
- V - Cursos língua estrangeira;
- VI - Participação como ouvinte em banca de dissertação e/ou teses;
- VII - Participação como ouvinte em evento como palestras, seminários, congressos, conferências e outros gêneros;
- VIII - Participação como ouvinte, em cursos de extensão cujo conteúdo programático esteja em consonância com a profissão;
- IX - Participação em órgão Colegiado;
- X - Participação em Conselho de Líderes de Classe;
- XI - Participação como representante de turma/vice-representante.

### **Seção II - Grupo II - Atividades de Iniciação Científica**

**Art. 10.** As Atividades de Iniciação Científica são atividades relativas à produção de conhecimentos e compreendem:

- I - Participação em projetos de iniciação científica;
- II - Publicação de artigos científicos, em periódico de circulação nacional e/ou internacional, individuais ou em co-autoria, jornais, anais de eventos, na versão impressa ou virtual, indexada na base de Periódicos da CAPES com QUALIS pontuando a partir de B5, seguindo a ordem crescente de pontuação da CAPES (B4, B3, B2, B1, A2, A1), registrando o nome da Instituição;
- III - Livros ou capítulos de livros publicados, registrando o nome da Instituição, contendo no mínimo o ISBN;

IV - Apresentação de trabalhos (apresentação oral ou banner), com a participação de docente da FACON, em eventos técnicos e/ou científicos e artísticos culturais, relacionados à área da formação acadêmica.

**Parágrafo único.** Não será aceito, para fins de aproveitamento nesta categoria o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sendo que este já é componente curricular obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, é indispensável para a obtenção de diploma do curso de formação acadêmica.

### **Seção III - Grupo III - Atividades de Extensão**

**Art. 11.** As Atividades de Extensão visam conectar o conhecimento teórico aprendido em sala de aula às atividades práticas relacionadas à formação profissional e compreendem:

- I - Participação em projetos de extensão da instituição;
- II - Participação em eventos como palestrante;
- III - Realização de monitoria acadêmica (remunerada ou voluntária);
- IV - Estágio não obrigatório (Plano de Trabalho na área do curso);
- V - Visitas técnicas extracurriculares realizadas, sob a supervisão de um responsável indicado pela Coordenação do curso, em empresas e/ou indústrias e outros estabelecimentos que tenham relação com área da formação acadêmica;
- VI - Participação na organização de eventos acadêmicos, tais como seminários, semanas de curso, jornadas, congressos, trotes solidários, etc;
- VII - Participação em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional.

### **Seção IV - Grupo IV - Atividades de Responsabilidade Social, Culturais, Artísticas e Esportivas**

**Art. 12.** As Atividades de Responsabilidade Social, Culturais, Artísticas e Esportivas visam desenvolver habilidades interpessoais, requeridas pelo mercado de trabalho, bem como despertar no acadêmico uma sensibilidade para questões políticas, sociais e culturais da sociedade contemporânea.

**Art. 13.** São exemplos de atividades de Responsabilidade Social, Culturais, Artísticas e Esportivas:

- I - Participação em eventos culturais, tais como, corais, cinema, grupo de teatro, grupo de dança, exposições, workshop, feiras, mostras, organizados pela FACON ou autorizados pela Coordenação do curso;

II - Apresentação ou criação de eventos artísticos (formas estáticas e dinâmicas), tais como, desenho, escultura, pintura, dança, teatro, cinema, música, etc, sob a supervisão de um docente da FACON ou com a autorização da Coordenação do curso;

III - Participação em eventos esportivos organizados pela FACON ou por órgãos oficiais desportivos;

IV - Participação efetiva em atividades de trabalho voluntário em ações sociais e comunitárias - ONGS, projetos de responsabilidade social e atendimentos a comunidades carentes, etc, organizados pela FACON ou com a autorização do Coordenador do curso.

## **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E APROVEITAMENTO**

**Art. 14.** É de responsabilidade da FACON a execução de 70% (setenta por cento) da carga horária prevista para as Atividades Complementares no Projeto Pedagógico de Curso.

**§1º** Todas as Atividades Complementares oferecidas pela FACON serão comunicadas aos estudantes pelas Coordenações de Cursos e pelos professores, além de outros meios de comunicação da Instituição;

**§2º** As Atividades Complementares oferecidas pela FACON terão sua carga horária aproveitada no cômputo das horas previstas para o aluno, para fins de conclusão do curso, de acordo com a Tabela de Conversão.

**§3º** As Atividades realizadas fora da FACON, para efeitos de aproveitamento como Atividades Complementares, deverão ser aprovadas pelos Colegiados de Curso.

**Art. 15.** A composição da carga horária total do acadêmico das Atividades Complementares deverá obedecer à porcentagem mínima segundo o quadro de Distribuição da carga horária.

**Parágrafo único.** Compete ao aluno a escolha das atividades acadêmicas complementares a serem realizadas, respeitando o mínimo previsto no quadro divulgado semestralmente pela Coordenação do Curso, para compor sua carga horária total prevista na Matriz Curricular.

**Art. 16.** A carga horária será convertida em horas de Atividades Complementares na proporção de 1 (uma) hora equivalendo a 1 (uma) hora de atividade complementar.

**§1º** Deverá ser respeitado o limite de carga horária por atividade complementar, conforme tabela de Conversão abaixo descrita.

**§2º** Ultrapassando a carga horária limite por atividade complementar prevista nesse regulamento, a validação da mesma seguirá os critérios previstos na Tabela de Conversão.

**Art. 17.** O Quadro de Conversão das Atividades Complementares bem como os critérios para o aproveitamento das Atividades Complementares serão divulgados pela Coordenação do Curso em cada semestre letivo.

**Art. 18.** As Atividades Complementares que não constarem nos Grupos I, II, III e IV só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de Atividades Complementares após aprovação do Colegiado de Curso.

**§1º** Para validação da carga horária correspondente, o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso de Graduação, o comprovante de sua participação, assinado por pessoa responsável pela organização ou coordenação do evento.

**§2º** Antes de realizar a atividade complementar que não tenha pontuação horária prefixada no Quadro de Atividades Complementares, o aluno deve receber um parecer favorável Coordenação do Curso, sob pena de não ser aceita tal atividade.

**§3º** A Coordenação de Curso, ouvindo o Colegiado, se necessário for, poderá atribuir carga horária inferior à prefixada na Tabela de Atividades Complementares, caso entender que o total de horas registrado não seja compatível com a atividade desenvolvida.

**§4º** A Tabela de Conversão das Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a melhor aplicação do regulamento, a juízo do Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO V - DA GESTÃO**

**Art. 19.** A gestão das Atividades Complementares é de responsabilidade das Coordenadorias de Cursos, e compreendem o conjunto de atividades de orientação básica ao aluno e de administração dos atos relativos à política, ao planejamento e à supervisão das Atividades Complementares.

**Art. 20.** São atribuições da Coordenação de Curso para a gestão das Atividades Complementares nos cursos de Graduação da FACON:

- I - Organizar o calendário das Atividades Complementares, incluindo o elenco de atividades institucionais informando-as no Plano Anual de Atividades de Gestão do Curso, além de promover ampla divulgação do mesmo à comunidade acadêmica;
- II - Acompanhar e controlar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela Instituição, que visem o aproveitamento como Atividades Complementares;
- III - Apreciar e decidir a respeito da validade dos documentos de eventos apresentados pelos alunos, que objetivem aproveitamento de ações e eventos externos;
- IV - No Relatório Semestral de Atividades Complementares, anexar a Ficha de Relatório das atividades desenvolvidas;
- V - Aplicar o questionário de Avaliação disponibilizado pela CPA;
- VI - Orientar os estudantes quanto aos procedimentos relativos às Atividades Complementares durante todo o curso.

**§1º** As Atividades Complementares são consideradas internas quando realizadas sob a coordenação da FACON, mesmo que em espaços alheios, como em atividades de extensão e pesquisa na comunidade.

**§2º** As Atividades Complementares são consideradas externas quando realizadas sob a coordenação de outras entidades ou de pessoas físicas, mesmo que utilize espaços da IES.

## **CAPÍTULO VI - DA VALIDAÇÃO E REGISTRO**

**Art. 21.** A validação e o Registro das Atividades Complementares serão de responsabilidade da Coordenação de curso e da Secretaria Acadêmica.

**§1º** Sobre as atividades complementares realizadas internamente, cabe à Coordenação de curso disponibilizar no site institucional folha de relatório para registro das Atividades, ou solicitar à Secretaria da Coordenação de Cursos a confecção de certificados.

**§2º** Para as Atividades externas o acadêmico deve apresentar à Secretaria Acadêmica os respectivos Certificados ou Declarações, para que sejam montados os devidos processos de solicitação de validação de Atividades Complementares e que os mesmos sejam encaminhados à Coordenação de curso para análise e deferimento.

**§3º** Após análise e deferimento da Coordenação de curso o documento validado para Atividades Complementares será anexado ao relatório final e enviado, ao final do semestre, à Secretaria Acadêmica.

**§4º** O acadêmico só poderá solicitar aproveitamento de Atividades Complementares junto à Secretaria Acadêmica, uma vez a cada semestre, conforme previsão em Calendário Acadêmico.

**§5º** No ato da análise para aproveitamento das horas de Atividades Complementares a Coordenação poderá exigir novos documentos do aluno interessado, se entender insuficientemente instruído o pedido de inclusão da atividade, e, até mesmo recusar em caso de dúvida da legitimidade da documentação.

## **CAPÍTULO VII - DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 22.** Compete a Secretaria Acadêmica manter o registro e o arquivamento documental das Atividades Complementares aprovadas, para compor a documentação do estudante e inclusão no histórico escolar, conforme legislação vigente.

**Art. 23.** Os Certificados de eventos internos serão cadastrados no site educacional após o envio da lista de participantes pela Coordenação de curso, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis. Esse envio pode ser físico ou por e-mail.

**Parágrafo único.** A Ficha de Presença dos participantes dos eventos internos deve ter, no mínimo os campos “NOME” e “NÚMERO DE MATRÍCULA”, para o preenchimento.

## **CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES NO PROCESSO**

**Art. 24.** São atribuições dos discentes no processamento das horas de Atividades Complementares:

- I - Informar-se sobre este Regulamento e sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da FACON que possam ser contabilizadas como carga horária para Atividades Complementares;
- II - Consultar previamente o Coordenador de Curso responsável pela gestão das Atividades Complementares quando se tratar de validação destas, tanto internas quanto externas a FACON;
- III - Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- IV - Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- V - Manter organizados, em sua pasta, os comprovantes de participação em Atividades Complementares para fazer a devida conferência ou solicitar a validação de horas quando necessário;
- VI - Protocolar, na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, o Requerimento de Análise e Validação de Atividades Complementares (Anexo IV), juntamente com a cópia de toda a documentação a ser validada para integralização das Atividades Complementares, apresentando também os originais para que se proceda à autenticação;
- VII - Arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada.

**§1º** A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo, assinatura ou outra forma de validação, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

**§2º** A documentação referente à integralização da carga horária das Atividades Complementares poderá ser protocolada pelo estudante, uma vez a cada semestre ou no último período do curso, obedecendo ao período estipulado no calendário acadêmico.

**Art. 25.** Os alunos transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares deste regulamento.

**§1º** Os alunos transferidos de outras IES poderão solicitar junto à Secretaria Acadêmica o pedido de aproveitamento da carga horária das Atividades Complementares atribuída pela instituição de origem.

**§2º** O cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuído pela instituição de origem poderá ser aproveitado, mediante análise da Coordenação do Curso de Graduação e de acordo com este regulamentado.

**Art. 26.** A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.

**Art. 27.** Caso o acadêmico não consiga perfazer a carga horária atinente às horas de Atividades Complementares até o último período do Curso, a instituição estará desobrigada de arrolar o nome do acadêmico na lista de prováveis formandos do ano civil.

**Art. 28.** Somente será considerada a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do estudante no Curso.

**Art. 29.** Não haverá dispensa das Atividades Complementares, em nenhuma hipótese.

**Art. 30.** A realização das Atividades Complementares deve ocorrer sem o comprometimento da frequência regimental ao Curso de Graduação (75% de presença obrigatória), inexistindo a figura do “abono de faltas”.

### **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31.** As Atividades Complementares de Graduação não poderão ser aproveitadas para concessão de dispensa de disciplinas.

**Art. 32.** As atividades acadêmicas complementares não isentam do cumprimento obrigatório da carga horária integral das disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas do curso.

**Art. 33.** As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer período, inclusive no período de férias escolares.

**Art. 34.** Estão obrigados ao cumprimento das Atividades Complementares todos os alunos matriculados nos Cursos de Graduação da FACON, sendo condição indispensável para colação de grau e integralização do curso.

**Art. 35.** As Atividades Complementares serão desenvolvidas de acordo com o previsto neste Regulamento, cabendo a cada Coordenação o planejamento das atividades considerando a carga horária prevista em Matriz.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da FACON, em conformidade com o Regimento Interno da instituição.

**Art. 37.** Este regulamento entra em vigor nos termos de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.